



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.324 DE 19 DE ABRIL DE 2005.

“Altera a Lei Municipal nº 1180, de 15 de setembro de 2000, que dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar – (CAE)-.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG., aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dê-se ao Art. 2º da Lei Municipal nº 1180 de 15 de setembro de 2000, a seguinte redação:

“Art. 2º - O conselho de Alimentação Escolar (CAE) terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante do poder executivo;
- II – 01 (um) representante do poder legislativo;
- III – 01 (um) representante da sociedade civil;
- IV – 02 (dois) representantes dos professores das escolas municipais;
- V- 02 (dois) representantes de pais de alunos;

§ 1º - a cada membro titular, deverá ser indicado um suplente da mesma categoria representada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 19 de Abril de 2005.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal